

CONTRATO Nº 016/2015

Processo: PRA-767/15
Licitação: Dispensa nº 622/2015
Regência: Dispensa, conforme art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema CFTV (Circuito Fechado de TV), com coleta de imagens em mídia, no Departamento de Ciências Jurídicas
Valor: R\$ 6.000,00
Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REMAN EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.005.925/0001-86, Inscrição Estadual nº 688.221.208.116, Inscrição Municipal nº 40871-00, NIRE sob o nº 35.216.474.549, sediada na Rua José Felipe Cursino de Moura, nº 410, Vila Aparecida, CEP: 12.052-090, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo sócio **Sr. Benedito Miguel Calil**, portador do RG nº 9.256.339-9, inscrito no CPF sob o nº 026.063.618-57, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelo direito privado, pela proposta da **CONTRATADA**, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV) e seus equipamentos**, com coletas de imagem em mídia, no Departamento de Ciências Jurídicas. No caso de troca de peças e substituição dos equipamentos, os mesmos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, nos

moldes da proposta comercial, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se compromete a realizar 01 (uma) Visita Semanal, para manutenção preventiva e corretiva, de forma que garanta o bom funcionamento do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV). As visitas deverão ser acompanhadas pelo Chefe da Seção de Segurança ou pelo Chefe do Serviço de Apoio Logístico, da CONTRATANTE.

2.2 Qualquer intercorrência no funcionamento do sistema, a CONTRATADA será comunicada pelo responsável do setor, e deverá prestar a manutenção necessária no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades, no caso de não atendimento.

2.3 As imagens serão coletas e armazenadas, nas mídias disponibilizadas pelo setor requisitante da CONTRATANTE.

2.4. A cada visita técnica, será elaborado um relatório técnico com cópia à CONTRATANTE, constando os serviços executados e o estado de funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

a - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação vigente;

b - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

c - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

d – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

e - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

f – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

g – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

h - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

i - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

j - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's cabíveis.

l - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Manter diariamente ou semanalmente o equipamento sempre limpo;

4.2. Manter o local com instalações elétricas adequadas para o bom funcionamento e desempenho satisfatório do equipamento;

4.3. Não permitir que pessoas não treinadas ou não habilitadas pela CONTRATADA operem ou faça reparos no equipamento;

4.4. Oferecer condições adequadas de trabalho aos técnicos da CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados.

